



LEI MUNICIPAL Nº 1.645 DE 05 DE abril DE 2013.

Sancionado em 05/04/2013

Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Promove alterações na Lei nº 1.169/2007 que dispõe sobre a exploração dos serviços de transporte coletivo no âmbito do Município de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Promove alteração no artigo 6º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.169/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São cláusulas essenciais do contrato de concessão:

I – o objetivo e o prazo de concessão;

II – o modo, forma e condições de prestação do serviço, observada a idade máxima de 5 (cinco) anos para os veículos destinados ao início das atividades vinculadas ao transporte coletivo regular de passageiros no âmbito municipal;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 05 de abril de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito